



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5616, de 2023, que Institui o Dia Nacional do Brega.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senadora Augusta Brito

01 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4341757332>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.616, de 2023, do Deputado Pedro Campos, que *institui o Dia Nacional do Brega*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.616, de 2023, do Deputado Pedro Campos, que *institui o Dia Nacional do Brega*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 14 de fevereiro. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a importância do gênero musical Brega como fenômeno de inclusão e de identificação cultural. Ressalta também a sua influência para além da música, moldando a moda, o estilo de vida e até mesmo a forma como as pessoas lidam com suas emoções e vivências pessoais.

O autor aponta ainda que o Brega está em constante evolução e cita como exemplo o Brega Funk que emergiu nos últimos anos. Por fim,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

justifica a escolha do dia 14 de fevereiro como forma de homenagear o nascimento do cantor Reginaldo Rossi, conhecido como o Rei do Brega.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, especialmente com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que traz critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 21 de novembro de 2023, audiência pública na Comissão de Cultura da Câmara dos



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Deputados, na qual se debateu a importância do Dia Nacional do Brega. Requerida pela deputada Lídice da Mata, a audiência contou com a presença de expoentes da música Brega, os quais apoiaram e enalteceram a iniciativa.

O coro entoado pelos presentes da célebre canção “Garçom”, imortalizada por Reginaldo Rossi, deu a dimensão da grandeza dessa manifestação cultural.

O projeto não possui óbices de natureza regimental, tendo sido redigido de acordo com a boa técnica legislativa e em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

De fato, o Brega é um verdadeiro fenômeno cultural com incontestável relevância na formação da identidade nacional, constituído de um repertório de emoções, histórias e experiências de milhões de brasileiros que encontram no gênero um canal de expressão legítimo e autêntico.

Com uma força popular avassaladora, o Brega não é apenas trilha sonora: é linguagem, é roupa, é modo de andar, de falar, de amar. Ele pulsa nas ruas, nos paredões, nas festas de bairro, nas rádios e nos mais diversos rincões desse País. Sintetizando afetos, dores e paixões, o Brega transforma o cotidiano em arte e resgata o que há de mais humano nas nossas relações.

A importância do Brega para a identidade nacional está justamente em sua capacidade de contar o Brasil real. Aquele que sofre, que ama intensamente, que sente ciúmes, que dança apesar da dor. O Brega abraça a dramaticidade humana sem pudor. Ele não disfarça a emoção — exalta. E por isso, é tão brasileiro. É uma cultura que não pede desculpas por sentir demais.

O reconhecimento institucional desse gênero é também um ato de justiça social. O Brega deu voz a quem não tinha palco. Seus intérpretes, muitas vezes vindos das periferias, conquistaram espaço com talento e persistência,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

fora dos moldes tradicionais da indústria cultural. É inclusão pela arte, pela letra direta, pela batida que fala a língua das massas.

Atualmente, o Brega vive uma nova efervescência. Com a ascensão do Brega funk e do Tecnobrega, surgem novas linguagens, misturas, batidas. O Brega se renova, se reinventa, mas nunca se rende. Continua popular, provocador, sincero — e, sobretudo, atual.

O Brega também tem um papel fundamental na preservação da memória afetiva do povo brasileiro. Com refrões marcantes, as canções carregam lembranças de momentos vividos: um amor da juventude, um coração partido, um baile de fim de semana, uma noite no bar da esquina. Ele arquiva, em forma de melodia, pedaços da vida de milhões. Ao ouvir um clássico de Waldick Soriano ou Odair José, é comum que alguém diga: “essa música é a minha história.”

Em uma sociedade que muitas vezes valoriza a contenção, o silêncio e a dureza, o Brega ensina a liberar o que está preso no peito. Ensina que tudo bem chorar, sofrer, se declarar, sentir saudade, implorar por amor. Nas letras, ninguém precisa fingir força, é possível ser vulnerável, intenso. O Brega autoriza o sentir sem censura, e por isso cura, acolhe e aproxima.

Símbolo de resistência cultural, ele atravessou décadas sendo chamado de "cafona", "pobre", "inferior", e mesmo assim nunca deixou de ser cantado, dançado e amado. Ele sobreviveu ao preconceito social, ao elitismo musical e aos filtros do mercado. E, mais do que isso, sempre venceu. Hoje está nas *playlists*, nas pistas, nas redes, nos shows lotados.

Essa força não se manifesta apenas no campo simbólico. O Brega movimenta uma verdadeira engrenagem cultural e econômica, feita de trabalho coletivo e criatividade popular. Destaco, assim, o poder do seu ecossistema econômico, que sustenta milhares de famílias e aquece a economia local. O Brega gera emprego e renda em diversas frentes: dos cantores e compositores aos técnicos de som, dos produtores de eventos aos criadores de conteúdo, das figurinistas às costureiras que criam os trajes que brilham nos palcos. É uma





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

cadeia produtiva sólida, muitas vezes informal, mas vital para a cultura das periferias urbanas e rurais.

Por tudo isso, reconhecer o Dia Nacional do Brega é reconhecer o Brasil profundo, apaixonado e contraditório que existe em todos nós. É dar valor ao sentimento escancarado, ao romantismo exagerado, ao drama que embala o cotidiano de milhões de brasileiros. É reforçar que o Brega é arte, memória, resistência e identidade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.616, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. SÉRGIO PETECÃO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. CARLOS PORTINHO
IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. DRA. EUDÓCIA
	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
LEILA BARROS	PRESENTE
	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	1. ESPERIDIÃO AMIN
DAMARES ALVES	PRESENTE
	2. DR. HIRAN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
LUCAS BARRETO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5616/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO	X		
LEILA BARROS				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5616/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 01/04/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 13; SIM: 12; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

01 de abril de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4341757332>